



1

ATA Nº 01/2025

Ao segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dezanove horas, no edifício-sede da Junta de Freguesia de Vilarinho, teve lugar a primeira reunião do Órgão Executivo, convocada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atualizada pela Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março.

A reunião destinou-se à instalação dos órgãos da Freguesia resultante das eleições autárquicas de 2025, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 25-A/2025.

Compareceram os seguintes membros:

- António Joaquim Carvalho Seco
- Marina Maria Matos dos Santos Quaresma
- Aurélio da Costa Duarte Gonçalves

Deu-se início à reunião, convocada nos termos do disposto no artigo 13º da Lei 25A/2025, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos:

1. Participação do público
2. Distribuição de cargos, pelouros e regime de funções
3. Designação do substituto legal
4. Assinatura dos atestados na falta do Presidente
5. Assinatura de cheques e contas bancárias
6. Horário de expediente
7. Periodicidade das reuniões
8. Delegação de competências
9. Realização de despesas
10. Recursos humanos da Junta de Freguesia
11. Recursos financeiros e patrimoniais com possível necessidade de elaborar orçamento autárquico para novembro e dezembro de 2025
12. Marcação de reunião extraordinária do Executivo

«»

» Ponto 1 – Participação do Público

O Presidente da Junta, *António Joaquim Carvalho Seco*, chamou a atenção de todos para o rigoroso cumprimento do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

“A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.”

“A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, sendo competente para a respetiva aplicação o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.” –



[Handwritten signature]

« »

» Ponto 2 – Distribuição de cargos, pelouros e regime de funções

Nos termos dos nº 2 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta distribuir os cargos, funções e pelouros pelos vogais.

A não aceitação dos cargos atribuídos constitui uma ilegalidade grave suscetível de perda de mandato. O Presidente entende que as funções de maior responsabilidade e que exigem maior disponibilidade de tempo devem ser confiadas ao próprio Presidente por poder beneficiar de compensação correspondente a meio tempo.

Cargos atribuídos:

- **Presidente:** António Joaquim Carvalho Seco
- **Secretária:** Marina Maria Matos dos Santos Quaresma
- **Tesoureiro:** Aurélio da Costa Duarte Gonçalves

Distribuição de pelouros

Presidente – António Joaquim Carvalho Seco

- Plena autorização para proceder à compra e venda de bens de investimento, móveis ou imóveis, em nome da Junta de Freguesia, podendo assinar contratos particulares, escrituras públicas e demais documentos necessários aos respetivos fins;
- Representação da Autarquia junto de quaisquer Repartições Públicas ou Administrativas, designadamente Finanças, Conservatórias do Registo Predial e Notarial, e Institutos Públicos;
- Exercício das competências próprias do artigo 18.º, excetuando as delegáveis;
- Protocolo e Relações Interinstitucionais;
- Ação Social;
- Educação e Juventude;
- Cultura;
- Preparação do Plano de Atividades, Orçamento, PPI e Relatório de Gestão;
- Recenseamento Eleitoral.

Secretária – Marina Maria Matos dos Santos Quaresma

- Elaboração das atas das reuniões da Junta;
- Execução do expediente;
- Atualização do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais;
- Coadjuvação do Presidente na preparação do Plano de Atividades, Orçamento, PPI e Relatório de Gestão;
- Elaboração de Projetos e Regulamentos;
- Instrução de Processos de Contraordenação;
- Apoio ao Presidente no Recenseamento Eleitoral;
- Outras funções que lhe sejam confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.



Tesoureiro – Aurélio da Costa Duarte Gonçalves

- Arrecadação das receitas, pagamento das despesas autorizadas e escrituração dos modelos contabilísticos;
- Verificação e controlo da Norma de Controlo Interno;
- Gestão do Património da Junta;
- SIADAP;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Coadjuvação do Presidente na preparação do Orçamento, PPI, Relatório de Gestão e Plano de Atividades;
- Atualização do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais;
- Apoio ao Presidente no Recenseamento Eleitoral;
- Outras funções que lhe sejam confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.

Regime de funções:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente decidiu que exercerá as suas funções em regime de **meio tempo**, nos termos da Lei vigente. Esta decisão será levada à próxima reunião da Assembleia de Freguesia para que esta verifique a conformidade dos requisitos relativos ao exercício, conforme dispõe a alínea q) do n.º 1 do artigo 9º da supracitada Lei 75/2013, e comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 3 – Designação do substituto legal

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente designou como Substituta Legal a Secretária Marina Maria Matos dos Santos Quaresma e, na sua falta, o Tesoureiro Aurélio da Costa Duarte Gonçalves, incumbindo-lhes:

- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Representar a Junta de Freguesia na Assembleia Municipal e na Assembleia de Freguesia, em caso de justo impedimento do Presidente;
- Participar, em representação da Junta, nos Conselhos Municipais existentes ou a instituir.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 4 – Assinatura dos atestados na falta do Presidente

O Presidente propôs que os atestados de residência, composição de agregado familiar, acesso ao ensino superior, prova de vida, comprovativo de residência ou domicílio profissional para efeitos de estacionamento e comprovativo de atividade económica sejam emitidos de imediato, devendo ser exarado em ata, na reunião seguinte, o nome dos requerentes, especialmente nas situações constitutivas de direitos.



Junta de Freguesia de Vilarinho - Lousã

Rua da Sra. das Preces, nº 6 // 3200-407 Vilarinho LSA

NIPC 519 048 717

Na sua falta ou impedimento, propôs que os referidos documentos possam ser assinados pela Secretária ou pelo Tesoureiro, excetuando os que tenham de ser emitidos pela Junta enquanto órgão colegial.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 5 – Assinatura de cheques e contas bancárias

Ficou determinado que são necessárias **duas assinaturas**: a do Presidente e a do Tesoureiro. Na falta de qualquer um deles, assina a Secretária.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 6 – Horário de expediente

O Presidente propôs os seguintes horários de funcionamento dos serviços existentes na Sede:

Serviços Administrativos

- 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, encerrando o atendimento ao público às 17:00;

Posto CTT de Vilarinho;

- 09:00 às 12:30. Encerrado na parte da tarde

Espaço de Cidadão;

- 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, encerrando o atendimento ao público às 17:00.

Os serviços de obras, limpezas e cemitério terão regulamentação própria, podendo adotar o regime de jornada contínua, mediante prévia auscultação dos funcionários.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 7 – Periodicidade das reuniões

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente propôs que a reunião pública mensal se realize na primeira quinta-feira útil de cada mês, com início às 19:00 horas e prolongamento do atendimento até às 21:00 horas.

Caso a data coincida com feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte. O Presidente assegurará ainda atendimento ao público na sede às terças e sextas-feiras, das 10:00 às 12:00, ou sempre que se justifique.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 8 – Delegação de competências

Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as Juntas de Freguesia têm competência para certificar fotocópias.

Esta competência é delegada no Presidente, na Secretária, no Tesoureiro e na funcionária da secretaria, Assistente Técnica Sandra Amado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

«»

» Ponto 9 – Realização de despesas



[Handwritten signature]

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta pode autorizar a realização de despesas até ao limite fixado por delegação da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta propôs que o limite de autorização de despesa seja fixado em 3.000,00€ (três mil euros), valor considerado adequado e conforme aos princípios de gestão financeira pública.

Deliberação: Aprovado por unanimidade. –

« »

» **Ponto 10 – Recursos humanos da Junta de Freguesia**

O Presidente da Junta informou o executivo acerca dos recursos humanos atualmente ao serviço da Junta de Freguesia, referindo que se encontram afetas uma funcionária ao atendimento administrativo e outra aos serviços externos, designadamente às limpezas gerais em toda a área da freguesia, incluindo as intervenções no cemitério sob responsabilidade desta autarquia. Mais referiu o Presidente que se verifica a necessidade premente de proceder à reavaliação desta situação, porquanto a afetação de apenas uma trabalhadora aos serviços externos se revela manifestamente insuficiente para assegurar, de forma adequada e contínua, a execução das tarefas inerentes às necessidades da freguesia. –

« »

» **Ponto 11 – Recursos financeiros e patrimoniais com possível necessidade de elaborar orçamento autárquico para novembro e dezembro de 2025**

Foi efetuada uma breve explanação sobre a situação financeira e patrimonial da Freguesia, tendo sido deliberado que, na próxima reunião, o Tesoureiro comunicará a transferência efetuada pela **União das Freguesias de Lousã e Vilarinho**, solicitando, para o efeito, alguns dias a fim de se inteirar do assunto.

Outro assunto a merecer a máxima atenção e responsabilidade por parte do Executivo consiste em apurar se a Junta de Freguesia de Vilarinho terá de elaborar orçamento autárquico para os dois meses restantes do ano de 2025 — novembro e dezembro — considerando que a União das Freguesias de Lousã e Vilarinho encerrou a sua gestão a 31 de outubro de 2025. –

« »

» **Ponto 12 – Marcação de reunião extraordinária do Executivo**

O Presidente, Joaquim Seco, informou que, atendendo à desagregação da Freguesia de Vilarinho da antiga “União das Freguesias de Lousã e Vilarinho” e com o objetivo de iniciar o processo de gestão de acordo com a legalidade que se impõe, propôs, posteriormente, realizar uma reunião extraordinária para a elaboração e aprovação de diversos documentos imprescindíveis à gestão da Autarquia. –

« »

» **Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Executivo pelas vinte e três horas.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelos membros do Órgão Executivo.

E eu, Marina Quaresma, a redigi e subscrevo. –



Junta de Freguesia de Vilarinho - Lousã
Rua da Sra. das Preces, nº 6 // 3200-407 Vilarinho LSA
NIPC 519 048 717

Presidente

António Joaquim Carvalho

Secretária

Helena Santos

Tesoureiro

Junta desta Junta